

CM
Fl. 065
Rut: 



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

MENSAGEM DE VETO - Nº 2/2017

MENSAGEM Nº 2/2017, Veto total ao Autógrafo de Lei 4696/2017, oriundo do Projeto de Lei nº 89/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tangará da Serra, para o quadriênio 2018/2021.

ENTRADA: 3/10/2017

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

VETO Nº 2/2017

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ADEMIR ANIBALE		
CARLINHO DA ESMERALDA		
CLAUDINHO FRARE		
FABIO BRITO		
MAURIZAN GODOI		
ZEDECA		
NILTINHO DO LANCHE		
RONALDO QUINTÃO		
SANDRA GARCIA		
PROFESSOR SEBASTIAN		
PROFESSOR VAGNER		
DONA NEIDE		
WILSON VERTA		
TOTAL		

Tangará da Serra, ____ / ____ /2017.

HELIO DA NAZARÉ

Presidente da Câmara Municipal de Tangará Da Serra



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - (0xx65) 3311 - 4801



MENSAGEM Nº 002/2017 – AUTÓGRAFO Nº 4.696/2017.

Tangará da Serra/MT, 28 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HELIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides, 111 - Centro - Tangará da Serra - MT
Tel. (65) 3311-4600 site: www.tangaradaserre.mt.gov.br

PROCOLO
Nr.: 725/2017
VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM VETO
Data Cadastro: 29/09/2017 Hora: 15:20:05
interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: MENSAGEM VETO N 002//2017
Resumo: MENSAGEM VETO N 002//2017

21 909 70 007254

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 4.696, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no uso da faculdade que me confere o artigo 80, inciso V da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, **decido** vetar o Autógrafo de Lei nº. 4.554, de 9 de dezembro de 2016 que **DISPÕE SOBRE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 4.696, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.**

1 – Dos dispositivos vetados e do fundamento constitucional

O veto apostado se refere à integralidade dos dispositivos constantes do Autógrafo nº 4.696, de 12 de setembro de 2017, por razões de manifesta inconstitucionalidade formal, com desdobramento em vício de iniciativa por se tratar de matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, com previsão constitucional no



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 4801

CM/TS
Fl. 667
Rub. *D*

art. 66, § 1º, da Constituição Federal e, por simetria de centro, o art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, e o art. 58, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, respectivamente:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Art. 42. O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º. Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 58. O projeto de Lei aprovado será enviado como Autógrafo, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua aprovação, ao Executivo Municipal, que aquiescendo o sancionará em até 15 (quinze) dias úteis, devolvendo-a a Câmara Municipal para protocolo no primeiro dia útil subsequente a data de sua sanção.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contando a data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto, cujo documento leva o nome "Razões do Veto".

2 – Das Razões de Veto Total – Lesão ao Processo Legislativo por Vício de Iniciativa

A negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, pois o Autógrafo nº 4.696, de 12 de setembro de 2017, trata sobre a o Plano Plurianual do Município de Tangará da Serra/MT para o quadriênio 2018/2021.

A elaboração do Plano Plurianual da União, Estados e Municípios é de competência privativa dos Chefes do Poder Executivo, conforme previsão no art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal, art. 66, inciso IX, da Constituição Estadual de



Mato Grosso, e art. 7º, inciso I, art. 80, inciso VIII, e art. 235, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 84. Compete **privativamente** ao **Presidente da República**: (...) **XXIII – Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual**, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição; (...) (grifei).

Art. 66. Compete **privativamente** ao **Governador do Estado**: (...) **IX – Enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual**, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição; (...) (grifei).

Art. 7º. **Ao Município compete** prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – **Elaborar** o Orçamento, o **Plano Plurianual de Investimentos** e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, assegurada ampla e efetiva participação popular em sua formulação; (...) (grifei).

Art. 80. Compete **privativamente ao Prefeito**: (...) **VIII – Enviar à Câmara Municipal, o Plano Plurianual**, Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de Orçamento prevista nesta Lei Orgânica; (...) (grifei).

Art. 235. **Ao poder Executivo compete** a iniciativa das leis que regularão: (...) **III – o plano plurianual**; (...) (grifei).

Já no que concerne às atribuições do Poder Legislativo, assim prevê o art. 166 da Constituição Federal, o art. 164 da Constituição Estadual de Mato Grosso, e o art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Municipal:

Art. 166. **Os projetos de lei relativos ao plano plurianual**, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais **serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum. (Grifei).

Art. 164. **Os projetos de lei relativos ao plano plurianual**, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais **serão apreciados pela Assembleia Legislativa**, sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros. (Grifei).



Art. 22. **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigidas esta, para o especificado nos Artigos 23 e 51, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)**

III – **plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública; (...)** (grifei).

Pois bem, *in casu*, **tem-se que as emendas promovidas pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei Ordinária nº 089/2017, de 23 de maio de 2016, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021**, em que o Executivo municipal institui para serem executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual de cada exercício, ultrapassaram a sua competência, sendo, portanto, inconstitucionais.

Entende-se que o Autógrafo nº 4.696/2017 **não pode ser sancionado em sua totalidade** em razão da inconstitucionalidade, **tampouco parcialmente**, tendo em vista a incompatibilidade entre a receita prevista e a despesa fixada.

O Poder Legislativo ultrapassou a sua esfera de competência a partir do momento que alterou os valores constantes do projeto de lei, uma vez que a este ente é vedado.

Assim como podemos ver que o Autógrafo não está compatível no que refere ao valor total com a projeção da Receita Municipal aprovada através da Lei Municipal nº 4.826, de 22 de agosto de 2017, em especial nos anos de 2020 e 2021, conforme segue demonstrativo abaixo:



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - (0xx65) 3311 - 4801

CM/TS
Fl. 690
Rub. P



MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA
MATO GROSSO

Data.: 28/06/2017
Hora.: 16:30:41
Página.: 12

Relatório Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas

CONTA RECEITA	2014		2015		2016		2017			2018	2019	2020	2021
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Reestimativa	Estimado	Estimado	Estimado	Estimado
7310041204 Multas e Juros Mora Contrib. Patronal - Sarcador Cedido	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	115,96	0,00	0,00	123,25	131,01	139,25	148,01	157,32
7318000000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.551.564,56	1.759.345,74	1.647.606,41	2.618.350,73	1.745.354,28	3.182.312,98	2.964.040,48	0,00	3.377.976,48	3.590.451,20	3.816.290,58	4.056.335,26	4.311.478,74
7318010000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARA O RPPS	1.551.564,56	1.759.345,74	1.647.606,41	2.618.350,73	1.745.354,28	3.182.312,98	2.964.040,48	0,00	3.377.976,48	3.590.451,20	3.816.290,58	4.056.335,26	4.311.478,74
7318011000 CONTRIB. PREVID. PLAMORTIZ. DO DÉF. ATUARIAL	1.463.757,31	1.659.219,17	1.554.369,89	2.454.296,49	1.832.082,08	2.995.393,53	2.799.861,91	0,00	3.173.174,78	3.372.767,48	3.584.914,55	3.810.405,66	4.050.080,19
7318011101 Contr. Prev. Amortiz. Def. Atuarial - Executivo	39.772,04	50.209,48	42.233,93	69.562,40	44.345,63	88.112,21	75.127,39	0,00	93.665,10	99.656,63	106.818,74	112.474,74	119.549,40
7318011102 Contr. Prev. Amortiz. Def. Atuarial - Legislativo	39.141,63	51.319,01	41.554,50	89.341,80	43.842,73	101.794,62	96.489,14	0,00	108.165,61	114.969,23	122.200,80	129.697,23	138.057,13
7318011103 Contr. Prev. Amortiz. Def. Atuarial - SAMAE	5.635,76	1.599,08	5.984,81	2.395,74	6.182,84	2.795,17	2.587,40	0,00	2.070,99	3.167,86	3.356,49	3.567,61	3.792,02
7318011104 Contr. Prev. Amortiz. Def. Atuarial - SERRAPREV	3.257,82	0,00	3.459,48	2.754,30	0,00	4.247,45	2.974,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7318011105 Contr. Prev. Amortiz. Def. Atuarial - Functativa	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7318011106 Contr. Prev. Amortização Def. Atuarial - Cedido à out.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7390000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.000,00	0,00	2.000,00	26,56	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7390000000 COMPENS. FINANC. DO RPPS - MULTAS E JUROS	2.000,00	0,00	2.000,00	26,56	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7390030000 MULTAS E JUROS DE CONTRIBUIÇÕES E PARC. DE DÉF.	2.000,00	0,00	2.000,00	26,56	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7390031000 MULTAS E JUROS DE CONTRIBUIÇÕES E PARC. DE DÉF.	1.000,00	0,00	1.000,00	26,56	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7390031201 Multas e Juros de mora de outras contribuições - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00	26,56	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7390031202 Multas e Juros de parcelamento de débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8300000000 RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	966.660,75	1.117.731,16	1.173.449,04	1.533.393,80	1.639.407,26	1.778.436,18	1.680.942,55	0,00	1.890.299,82	2.009.199,65	2.136.578,35	2.269.906,23	2.412.883,33
8300000000 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	966.660,75	1.117.731,16	1.173.449,04	1.533.393,80	1.639.407,26	1.778.436,18	1.680.942,55	0,00	1.890.299,82	2.009.199,65	2.136.578,35	2.269.906,23	2.412.883,33
8300000000 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	966.660,75	1.117.731,16	1.173.449,04	1.533.393,80	1.639.407,26	1.778.436,18	1.680.942,55	0,00	1.890.299,82	2.009.199,65	2.136.578,35	2.269.906,23	2.412.883,33
8300011000 Amortização de dívida previdenciária a receber - PM	853.365,60	844.829,06	853.365,60	827.158,66	827.158,66	827.158,66	827.158,66	0,00	879.186,96	934.487,62	993.287,10	1.056.743,61	1.122.149,66
8300011102 Atualização/ajustes monetários em dívida contingência - PM	113.295,15	273.101,22	320.083,44	487.947,80	693.361,26	732.390,19	634.896,55	0,00	778.457,53	827.422,51	879.467,39	934.755,89	993.583,92
8300011103 Parcelamento Def. Aliquota 12/2011 Lei 4324/2014	0,00	0,00	0,00	181.756,32	181.756,32	181.756,31	181.756,32	0,00	193.188,79	205.340,37	218.256,25	231.984,60	246.576,43
8300011104 Parcelamento FAPREV Def. Valor Parc. Tempo 21/111	0,00	0,00	0,00	37.131,00	37.131,00	37.131,00	37.131,00	0,00	39.466,54	41.948,39	44.597,56	47.392,13	50.373,10
Total	32.400.242,15	186.046.777,43	54.031.824.881,10	578.821.827,60	684.666.521,45	268.398.797,75	674.714,24	0,00	297.546.087,02	312.144.345,72	327.103.219,07	343.434.296,88	360.248.964,72
Total Corrente Líquida	63.999.330,32	179.314.654,23	183.075.439.719,05	171.311,47	105.760.256,84	137.193.388,07	221.550.302,56	0,00					

Anexo do Autógrafo:



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - (0xx65) 3311 - 4801

CM/TS
Fl. 671
Rub.



CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
MATO GROSSO

Relatório Total do PPA por Programa

Data.: 11/09/2017
Hora.: 08:24:23
Página.: 1

Código	Programa	2018	2019	2020	2021	Total
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA	9.057.000,00	9.715.000,00	10.284.000,00	11.207.000,00	40.243.000,00
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	28.462.560,70	27.760.457,48	29.457.631,16	31.684.792,66	114.365.352,20
0003	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE	631.386,32	893.627,23	946.443,33	1.002.489,54	3.673.926,42
0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	843.397,29	896.460,97	953.455,27	1.016.493,37	3.709.806,90
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	6.683.800,00	7.151.666,00	7.552.282,62	8.187.942,36	29.675.691,01
0006	PROMOÇÃO SOCIAL	2.039.338,14	2.179.602,14	2.331.087,26	2.494.691,20	9.044.718,74
0007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.702.275,52	2.833.049,66	2.946.277,30	3.119.282,46	11.600.884,54
0008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.155.850,89	2.220.687,67	2.317.402,05	2.364.798,78	9.058.739,39
0009	ESPORTE PARA TODOS	897.000,00	956.520,00	1.020.801,60	1.090.225,73	3.964.547,33
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA	1.003.900,00	1.048.058,00	1.095.088,55	1.145.183,95	4.292.230,41
0011	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL	1.015.788,00	1.045.788,00	1.004.788,00	1.004.788,00	4.071.152,00
0012	FOMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000,00
0013	ATENÇÃO BÁSICA	14.515.964,13	15.100.994,41	16.277.395,57	17.227.395,57	63.121.449,68
0014	GESTÃO DO SUS	1.970.400,00	2.089.795,70	2.164.751,88	2.297.686,82	8.522.534,40
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.732.053,13	37.950.156,82	40.370.407,05	41.953.287,08	156.015.903,89
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.780.888,77	5.008.135,14	5.260.996,83	5.570.756,07	20.620.776,81
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.682.528,68	1.681.926,68	1.701.426,68	1.711.426,68	6.757.308,72
0018	PLANEJAMENTO URBANO	3.049.017,98	3.244.939,40	3.456.534,55	3.685.057,32	13.435.549,25
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.115.000,00	1.183.540,00	1.114.992,40	1.169.531,85	4.583.064,35
0020	GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HÍDRICOS	685.334,67	580.763,07	597.161,92	614.592,26	2.357.851,92
0021	GESTÃO AMBIENTAL	4.759.785,68	4.837.769,57	4.920.465,06	5.005.156,87	19.526.177,18
0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	50.871.927,39	51.882.931,26	52.956.819,58	54.097.503,72	209.809.181,93
0023	GESTÃO DE PESSOAS	4.401.370,53	4.740.200,18	5.060.394,18	5.403.001,77	19.604.966,66
0024	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	4.729.829,08	5.002.844,73	5.267.203,67	5.548.190,78	20.548.068,14
0025	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	14.700.233,33	14.036.546,33	14.178.976,05	14.331.012,61	57.246.767,32
0026	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	11.313.601,89	11.754.195,07	12.221.311,11	12.716.546,83	48.005.654,90
0027	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.534.708,92	1.643.679,81	1.749.447,79	1.853.792,57	6.781.629,09
0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	39.891.549,49	41.836.803,72	43.700.781,37	45.656.212,80	171.085.347,48
0029	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	922.500,00	996.300,00	1.076.004,00	1.162.084,32	4.156.888,32
0030	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28.845.963,55	30.793.681,67	33.035.649,97	35.542.196,54	128.317.491,73
0031	GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	12.373.800,00	13.143.450,36	13.960.972,97	14.829.345,49	54.307.568,82
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.318.074,78	22.614.679,22	24.043.448,52	25.233.528,47	93.209.729,99
Total Geral:		312.144.345,72	327.103.219,07	343.434.298,28	360.246.863,83	1.342.930.724,90

Hélio José Schwaab
Presidente

Anexo do Projeto de Lei:



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 4801

CM/TS
Fl. 6720
Rub. *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
MATO GROSSO

Relatório Total do PPA por Programa

Data : 26/06/2017
Hora : 13:34:39
Página : 1

Código	Programa	2018	2019	2020	2021	Total
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA	8.974.000,00	9.667.920,00	10.417.353,60	11.226.741,89	40.286.015,49
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	25.995.580,70	28.307.537,46	29.904.178,16	32.041.041,88	116.248.338,20
0003	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE	831.986,32	893.627,23	946.443,33	1.002.469,54	3.673.926,42
0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESPERAS DE GOVERNO	643.397,29	896.460,97	953.455,27	1.016.493,37	3.709.806,90
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	6.683.800,00	7.151.666,00	7.652.282,62	8.187.942,39	29.675.691,01
0006	PROMOÇÃO SOCIAL	2.039.338,14	2.179.652,14	2.331.087,26	2.494.691,20	9.044.718,74
0007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.702.275,52	2.833.049,66	2.946.277,30	3.119.262,46	11.600.864,94
0008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.155.850,89	2.220.667,67	2.317.402,05	2.364.798,76	9.058.739,39
0009	ESPORTE PARA TODOS	897.000,00	956.520,00	1.020.501,60	1.090.225,73	3.964.547,33
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	1.003.900,00	1.048.068,00	1.095.088,56	1.145.183,85	4.292.230,41
0011	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL	1.015.788,00	1.045.788,00	1.004.788,00	1.004.788,00	4.071.152,00
0012	FOMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000,00
0013	ATENÇÃO BÁSICA	14.515.664,13	15.100.964,41	16.277.395,57	17.227.395,57	63.121.449,68
0014	GESTÃO DO SUS	1.970.400,00	2.089.795,70	2.164.751,88	2.297.586,82	8.522.534,40
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.732.053,13	37.950.156,62	40.370.407,05	41.963.287,09	156.015.903,89
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.780.886,77	5.008.105,14	5.290.990,83	5.570.755,07	20.650.543,81
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.662.526,68	1.681.926,68	1.701.426,68	1.711.426,68	6.757.306,72
0018	PLANEJAMENTO URBANO	3.049.017,96	3.244.939,40	3.456.534,55	3.685.057,32	13.435.549,23
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.115.300,00	1.163.540,00	1.114.992,40	1.166.531,95	4.563.064,35
0020	GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HÍDRICOS	565.334,67	580.763,07	597.161,92	614.562,26	2.357.861,92
0021	GESTÃO AMBIENTAL	4.759.785,68	4.897.769,57	4.920.465,06	5.008.156,87	19.526.177,18
0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	50.871.927,39	51.882.931,26	52.956.819,56	54.097.503,72	209.809.181,93
0023	GESTÃO DE PESSOAS	4.401.370,53	4.740.200,18	5.060.394,18	5.403.001,77	19.604.966,66
0024	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	4.729.829,96	5.002.844,73	5.267.203,67	5.548.190,76	20.548.069,14
0025	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	14.700.233,33	14.035.545,33	14.178.976,05	14.331.012,61	57.245.767,32
0026	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	11.313.601,89	11.764.195,07	12.221.311,11	12.716.546,83	48.005.654,90
0027	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.534.706,92	1.643.679,81	1.749.447,79	1.863.792,57	6.791.629,09
0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	39.691.549,49	41.636.803,72	43.700.761,37	45.656.212,90	171.085.327,48
0029	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	922.500,00	998.300,00	1.076.004,00	1.162.084,32	4.156.888,32
0030	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28.945.963,55	30.793.681,67	33.035.649,97	35.542.196,54	128.317.491,73
0031	GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	12.373.900,00	13.143.450,36	13.960.972,97	14.829.345,49	54.307.568,82
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.866.074,78	22.114.679,22	23.443.446,52	24.857.528,47	91.281.728,99
Total Geral:		312.144.345,72	327.103.219,07	343.434.296,88	360.248.864,72	1.342.930.726,39

Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Podemos verificar que o Autógrafo está com uma diferença no valor total da despesa em especial nos anos de 2020 e 2021, portanto incompatível com a Receita e ferindo o art. 166 da Constituição Federal conforme tabela abaixo:

ANO	PROJETO DE LEI	AUTOGRÁFO	DIFERENÇA
2018	312.144.345,72	312.144.345,72	0,00
2019	327.103.219,07	327.103.219,07	0,00
2020	343.434.296,88	343.434.296,28	-0,60
2021	360.248.864,72	360.248.863,83	-0,89
TOTAL	1.342.930.726,39	1.342.930.724,90	-1,49

As emendas ao projeto de PPA que impliquem aumento de despesa são admissíveis apenas caso atendam ao disposto no artigo 166, §3º, I da Constituição Federal ou se relacionem com as hipóteses previstas no §4º. O artigo 166, §4º da



mesma Lei Federal que prevê a possibilidade de emendas às Leis Orçamentárias desde que estejam compatíveis.

A diferença no PPA foi ocasionada no momento da alteração do Projeto de Lei e elaboração do Autógrafo, como podemos verificar nas tabelas abaixo as reduções e suplementações:

Programa:

001- ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADM E FISCALIZADORA

ANO	PROJETO DE LEI	AUTÓGRAFO	SUP/REDUÇÃO
2018	8.974.000,00	9.057.000,00	83.000,00
2019	9.667.920,00	9.715.000,00	47.080,00
2020	10.417.353,60	10.264.000,00	-153.353,60
2021	11.226.741,89	11.207.000,00	-19.741,89
TOTAL	40.286.015,49	40.243.000,00	-43.015,49

Programa:

002- EFICIENCIA NA GESTÃO

ANO	PROJETO DE LEI	AUTÓGRAFO	SUP/REDUÇÃO
2018	25.995.580,70	25.462.580,70	-533.000,00
2019	28.307.537,46	27.760.457,46	-547.080,00
2020	29.904.178,16	29.457.531,16	-446.647,00
2021	32.041.041,88	31.684.782,88	-356.259,00
TOTAL	116.248.338,20	114.365.352,20	-1.882.986,00

Programa:

9999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANO	PROJETO DE LEI	AUTÓGRAFO	SUP/REDUÇÃO
2018	20.866.074,78	21.316.074,78	450.000,00
2019	22.114.679,22	22.614.679,22	500.000,00
2020	23.443.446,52	24.043.446,52	600.000,00
2021	24.857.528,47	25.233.528,47	376.000,00
TOTAL	91.281.728,99	93.207.728,99	1.926.000,00

Podemos verificar que o valor de redução foi superior ao valor de suplementação.



Suplementação x Redução

Redução	-2.056.081,49
Suplementação	2.056.080,00
Total	-1,49

Ainda em se tratando do duodécimo fixado pela Câmara Municipal de Tangará da Serra o Projeto de Lei foi calculado da seguinte maneira:

A base de cálculo utilizada para composição do Duodécimo foi a Receita realizada de janeiro a abril de 2017 e realizada de maio a dezembro de 2016, tendo em vista que foi maior que a prevista no exercício corrente.

		REALIZADO JAN/ABRIL
		2016 MAIO/DEZEM
		Valor
RECEITA REALIZADA /RESTIMADA		Valor
RECEITA TRIBUTÁRIA		40.346.905,00
1112020300	Imposto s/ a prop. Predial e Ter.Urbana-IPTU	8.397.594,61
1112040000	IRRF	8.324.604,87
1112080100	Imposto s/ a trans. de bens imóveis-ITBI	2.907.642,33
1113000000	Imposto s/serv. de qualquer natureza - ISS	16.509.475,27
1120000000	TAXAS	3.914.061,25
1130000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	293.526,67
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		38.119.102,65
1721010200	FPM	35.307.044,35
1721010500	ITR	2.645.711,10
1721360000	ICMS Desoneração - LC 87/96	166.347,20
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		46.950.471,82
1722010100	ICMS	36.987.051,74
1722010200	IPVA	9.743.294,72
1722010400	IPI	220.125,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7.203.250,82
1911000000	Multas e Juros das Receitas Tributárias	150.318,69
1913000000	Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	1.610.620,00
1931000000	Receita da Dívida Ativa Tributária	5.442.312,13
RENUNCIA DA RECEITA (-)		214.952,50
9100000000	Dedução da Receita Tributária- Renuncia	214.952,50
TOTAL		132.404.777,79
População do Município		
Limite autorizado art. 29-A CF		9.268.334,45
Limite máximo disposto no art. 22 e 23 da LDO		0,00
Valor Fixado na LOA		8.974.000,00
Percentual %		6,78

Elaboramos também, um estudo com a receita arrecadada até agosto/2017 e previsão de arrecadação de setembro a dezembro/2017 conforme prevê o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Segue abaixo espelho da receita arrecadada até agosto 2017 e previsão de arrecadação até dezembro/2017.



CM/TS
Fl. 675
Rub. *[assinatura]*

Relatório de Receitas Arrecadas 2017		2017 ARRECADADO										Previsto 2017				Total
Conta	RECEITA PREVISTA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total		
1112020300	Imposto Predial e Territorial Urbano	9.969.404,10	0,00	18.250,23	1.001.513,37	3.046.672,19	3.625.035,63	354.997,95	404.724,35	430.411,17	287.024,69	331.821,64	231.557,69	508.245,31	10.220.385,20	
1112040000	IRRF sobre rendimentos	6.115.892,73	747.881,92	605.722,35	648.451,13	726.249,22	849.919,97	691.638,37	863.302,78	621.401,74	538.739,43	562.159,16	278.896,42	698.434,65	7.411.637,13	
1112090100	Imp. s/ a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	3.954.211,46	162.887,92	189.959,37	218.454,50	182.600,22	300.486,30	225.461,05	491.543,41	818.475,02	166.403,84	288.854,07	181.177,32	350.000,00	3.396.167,52	
1113000000	Imp. sobre serv. de qualquer natureza ISS	15.775.158,40	975.017,71	385.517,65	1.622.358,35	1.007.173,51	1.093.457,02	1.051.449,04	1.069.073,89	949.251,80	1.314.733,01	1.372.953,99	1.256.684,00	1.695.712,17	13.692.728,74	
1120000000	Recetas de Taxas	3.168.912,75	61.941,69	239.278,94	759.189,63	1.260.208,39	733.822,35	302.970,80	245.565,75	223.623,67	120.278,29	110.072,72	88.362,94	250.000,00	4.395.605,15	
1130000000	Recetas de Contribuição e Melhorias	328.807,54	22.985,35	34.071,60	48.275,25	35.725,05	110.148,99	179.438,35	82.363,11	91.793,64	4.994,25	9.991,48	16.873,99	214.991,99	856.532,56	
1721010200	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	31.757.962,56	2.653.665,44	3.400.670,25	2.128.657,42	2.564.870,27	2.909.175,78	2.681.433,07	2.070.936,96	2.348.689,74	1.938.602,70	2.186.960,34	2.451.808,70	4.135.750,29	31.472.220,94	
1721010500	Transf do Imp s/a Prop. Territorial Rural	1.591.177,75	177.571,15	109.208,34	65.280,87	99.221,35	105.556,45	6.821,78	9.465,13	9.820,10	48.331,51	878.735,65	298.033,73	100.000,00	1.897.026,04	
1721380000	Transf Financ LC 87/96 - Decon das Exporta	226.944,74	13.849,06	13.849,06	13.849,06	13.849,06	13.849,06	13.849,06	13.849,06	13.849,06	16.115,50	16.115,50	16.127,19	53.927,33	213.078,00	
1722010100	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	48.873.846,23	4.141.392,56	3.083.049,25	4.413.884,40	4.048.051,10	5.153.922,08	3.566.288,09	4.893.975,85	3.841.371,73	3.925.912,31	3.484.839,95	3.195.440,44	6.781.555,38	50.529.683,14	
1722010200	Cota-Parte do ICMS	39.384.243,45	3.397.739,23	1.966.591,81	3.429.090,27	2.626.013,40	3.389.773,10	2.962.224,08	3.608.727,32	2.953.948,94	3.484.661,95	3.190.486,28	2.848.450,67	6.458.723,73	40.304.390,78	
1722010200	Cota-Parte do Imp s/a Prop de Veic. Autom. R	9.122.131,39	726.692,21	1.119.030,75	948.296,81	1.401.985,95	1.737.130,55	597.522,46	1.264.735,47	879.182,05	435.949,47	289.824,40	303.753,45	230.027,00	9.925.320,27	
1722010400	Cota-Parte do IPI	367.471,39	17.701,12	6.426,69	36.497,32	20.052,05	27.018,43	16.541,55	22.613,06	9.280,74	6.400,99	4.529,27	43.226,32	92.804,65	299.972,09	
1911000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.228.886,21	241.299,99	809.568,53	1.957.257,28	1.328.552,27	912.070,27	549.940,51	481.109,56	346.987,32	296.269,37	238.532,66	227.675,28	818.230,63	8.207.493,67	
1913000000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTC	61.068,14	2.324,05	907,34	1.064,89	2.405,00	13.011,78	10.600,65	10.432,85	13.267,90	9.423,51	10.778,14	10.242,79	360.267,24	444.615,35	
1913000000	MULTAS E JUROS MORA DA DIVIDA ATIVA	978.708,96	62.013,36	114.376,66	313.005,69	244.608,13	207.471,72	132.146,22	153.366,44	115.299,62	87.252,31	60.344,21	62.730,62	207.273,39	1.739.887,37	
1921000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.189.121,11	176.962,58	694.284,53	1.843.185,70	1.081.541,14	691.598,77	407.283,84	317.310,46	218.423,40	219.593,55	167.412,31	154.791,87	260.730,00	6.022.990,95	
9100000000	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	502.154,37	0,00	-897,70	-27.249,24	-76.172,75	-104.516,84	-5.879,84	-4.185,83	-4.488,98	-187,17	-300,00	-350,00	-250,00	-224.277,15	
9100000000	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	502.154,37	0,00	-897,70	-27.249,24	-76.172,75	-104.516,84	-5.879,84	-4.185,83	-4.488,98	-187,17	-300,00	-350,00	-250,00	-224.277,15	
Total		127.488.850,10	9.218.492,76	8.890.483,28	12.894.748,51	14.389.046,08	15.719.999,32	9.619.886,09	10.429.085,27	9.490.448,77	8.036.642,27	9.480.027,14	8.243.977,89	15.497.997,26	132.062.280,94	
															7%	
																6,80%
																8.974.000,00
																Diferença
																270.359,67

Verifica que a base de cálculo utilizado pelo executivo para definir do duodécimo no Projeto de Lei está compatível com a arrecadação realizada até o momento e previsão de arrecadação no exercício corrente:

- Base de cálculo para projeto de Lei R\$ 132.404.777,79;
- Base de cálculo atualizada R\$ 132.062.280,94.

Vejamos o acórdão 868/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre gasto total e orçamento da Câmara, conforme segue:

“Base de cálculo do limite de gasto total:

-Receitas tributárias e transferências referidas no art. 29-A, caput, da CRFB, efetivamente arrecadadas no exercício anterior pelo município.

Base de cálculo para o orçamento:

-Receita efetivamente arrecadada até a elaboração do projeto mais a projeção de arrecadação para os meses subsequentes. ”

Podemos verificar ainda que de acordo com a arrecadação efetiva do município até agosto/2017 e previsão de arrecadação até dezembro/2017, o valor disponibilizado à Câmara Municipal para o **exercício de 2018** no valor de **R\$ 8.974.000,00 tem percentual de 6,80%** da Base de Cálculo para o Poder Legislativo. O percentual máximo para o duodécimo é de 7% que com a mesma Base de cálculo é de R\$ 9.244.359,67, com uma diferença de **R\$ 270.359,67**.



Verificamos também que o valor orçado alterado através do Autógrafo 4.696 para o **exercício 2018** é de **R\$ 9.057.000,00** mais Reserva de Contingência de **R\$ 450.000,00**, totalizando um Orçamento para o Poder Legislativo de **R\$ 9.507.000,00**, superior aos **7%** previsto na Emenda Constitucional 058 de 23/09/2009 num total de **R\$ 262.640,33** que corresponde a **7,20%**.

Quanto aos exercícios de **2019 a 2021**, considerando a publicação do IBGE-Cidades em agosto/2017 da população estimada para 2017 para nosso município foi de 98.828 habitantes e o percentual de crescimento anual fica evidente que a partir de 2019 a população irá ultrapassar os 100.000 habitantes reduzindo assim o percentual de repasse ao Poder Legislativo Municipal.

Vale ressaltar que o município atualiza as peças orçamentárias anualmente visando equilibrar receita e despesa em sua execução.

Tabela contendo valores permitidos, valores com alteração pelo Autógrafo e percentual acima do limite constitucional.

Ano	7% Permitido	Valor Orçado no Autógrafo	Diferença a maior	%
2018	9.244.359,67	9.507.000,00	262.640,33	7,20
2019	9.920.529,42	10.215.000,00	294.470,58	7,21
2020	10.551.518,54	10.864.000,00	312.481,46	7,21
2021	11.250.667,18	11.583.000,00	332.332,82	7,21

Tabela constando os valores permitidos conforme receita aprovada pela Lei Municipal nº 4.826, de 22 de agosto de 2017:

2017	2018 PREVISTO	2019 PREVISTO	2020 PREVISTO	2021 PREVISTO
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
39.967.056,30	41.070.781,68	43.752.249,58	47.015.373,64	49.949.912,45
10.220.385,20	10.596.479,62	11.262.998,19	11.971.440,77	12.724.444,40
7.411.637,13	8.759.749,57	9.310.737,82	9.896.383,23	10.518.865,73
3.396.167,52	3.378.265,56	3.590.758,46	3.816.617,17	4.056.682,39
13.692.728,74	14.072.915,84	15.009.552,24	16.463.845,07	17.499.420,93
4.395.605,15	4.019.240,97	4.318.716,96	4.591.279,83	4.857.343,13
850.532,56	244.130,12	259.485,91	275.807,57	293.155,87
33.582.324,98	41.536.290,57	44.148.923,25	46.925.890,52	49.877.529,03
31.472.220,94	38.708.284,12	41.143.035,19	43.730.932,10	46.481.607,73
1.897.026,04	2.651.111,79	2.817.866,72	2.995.110,54	3.183.502,99

[assinatura]



213.078,00	176.894,66	188.021,34	199.847,88	212.418,31
50.529.683,14	54.390.911,16	57.812.099,47	61.448.480,53	65.313.589,95
40.304.390,78	43.155.323,43	45.869.793,27	48.755.003,27	51.821.692,97
9.925.320,27	10.986.304,17	11.677.342,71	12.411.847,56	13.192.552,77
299.972,09	249.283,56	264.963,49	281.629,70	299.344,21
8.207.493,67	5.226.019,83	5.557.802,58	5.904.270,13	6.274.442,68
444.615,35	134.622,75	143.156,65	152.231,66	160.600,98
1.739.887,37	1.322.219,53	1.408.387,12	1.493.785,98	1.587.745,12
6.022.990,95	3.769.177,55	4.006.258,81	4.258.252,49	4.526.096,58
-224.277,15	502.154,37	535.095,70	570.197,97	607.602,97
-224.277,15	502.154,37	535.095,70	570.197,97	607.602,97
132.062.280,94	141.721.848,87	150.735.979,18	160.723.816,85	170.807.871,14
9.244.359,67	9.244.359,67	9.920.529,42	10.551.518,54	11.250.667,18

O Autógrafo foi apresentado também com a criação de Reserva de Contingência ao Poder Legislativo, temos que esclarecer que no momento da construção do PPA/LDO estivemos em contato com a Contadora que estava contratada pelo Legislativo e a mesma nos informou que não poderia haver Reserva de Contingência prevista a esta Casa de Leis.

Sendo assim, o Controle Interno do município efetuou uma consulta ao TCE-MT, quanto a esse assunto e o Auditor Público Externo Guilherme de Almeida exarou através de e-mail a seguinte resposta:

“A Reserva de Contingência deve fazer parte do orçamento municipal como um todo, não sendo possível consigná-la especificamente para o Legislativo.
Registramos que as considerações acima refletem o entendimento deste Consultor de Orientação ao Fiscalizado, não representando prejulgamento de fato ou caso concreto pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”

Outra inconsistência encontrada no Autógrafo foi criação de reserva de contingência sem considerar o percentual previsto na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias entregue ao Legislativo através do Projeto de Lei nº 111/2017, em especial no artigo abaixo, bem como o Anexo de Riscos Fiscais:

Art. 46 – A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,548% (um inteiro e quinhentos e quarenta e oito milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - (0xx65) 3311 - 4801



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	1.400.000,00		1.400.000,00
Epidemias, Assistências, incêndios em período de seca, destruição causadas por vendavais e outras calamidades.	1.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.400.000,00
DIVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	2.186.856,16		2.186.856,16
Outros Passivos Contingêntes	2.186.856,16	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	2.186.856,16
SUBTOTAL	3.586.856,16	SUBTOTAL	3.586.856,16
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	10.527.562,37		10.527.562,37
Cota Regular	10.527.562,37	Limitação de empenhos da Receita Tributária e Transferências.	10.527.562,37
OUTROS RISCOS FISCAIS	3.197.065,81		3.197.065,81
Sentenças Judiciais	3.197.065,81	Pagamentos de Precatórios	3.197.065,81
SUBTOTAL	13.724.628,18	SUBTOTAL	13.724.628,18
TOTAL	17.311.484,34	TOTAL	17.311.484,34

Fonte: Duralex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 21/07/2017, 14:30:41 hs.

A alteração na Reserva de Contingência deveria ter sido reduzida da própria Reserva e não de outro Programa como foi o caso efetuado pelo Poder Legislativo.

Na lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 88 edição, 1996, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro e Célia Marisa Prendes, pág. 530):

“Leis de iniciativa do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgão e entes da Administração Pública Municipal: a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais. E o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.” (grifei).

O fato é que o processo legislativo foi desrespeitado exatamente porque o Poder Legislativo não observou a regra fundamental que é a fase da iniciativa e competência nos Projetos de Lei do Poder Executivo, bem como em face do **Princípio Constitucional da Separação dos Poderes**, corolário da democracia brasileira, esculpido no art. 2º, da Constituição Federal, no art. 9º, da Constituição do



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 – 4801



Estado de Mato Grosso, e no art. 3º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que rege:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 9º. São Poderes do Estado, independentes, democráticos, harmônicos entre si e sujeitos aos princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Federal, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. São poderes do Município independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Resta claro, portanto, que o Poder Legislativo incorreu em inconstitucionalidade formal ao alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 089/2017, eis que afetou consideravelmente quantitativos que eram de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Nesta seara, segue entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF e demais Tribunais acerca da inconstitucionalidade por vício de iniciativa:

“Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (CF, arts. 61, § 1º, II, a e c, e 63, I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, de que resulte aumento de despesa. Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do princípio da simetria.” (ADI 2.079, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 29-4-2004, Plenário, DJ de 18-6-2004.) No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009. (grifei).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. VEDAÇÃO. OFENSA A DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. Vedada a edição de lei que cria atribuições a órgãos da administração, em ofensa aos artigos 8.º e 82, VII, da Constituição Estadual, a evidenciar inconstitucionalidade formal. Além disso, o aumento de despesas públicas, sem a devida previsão orçamentária, viola o artigo 154, I, da Constituição Estadual, incorrendo em inconstitucionalidade material. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70026697698, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 27/04/2009) (Disponível em <http://br.vlex.com/vid/63246923>, acesso em 05.01.2010) (grifei).



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 4801



Essa é uma matéria de ordem pública, posto que a iniciativa legislativa não é simples prerrogativa dos Poderes, é comando constitucional cujo vício não pode ser convalidado, em respeito à Federação e à República que primam pela harmonia e independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

*“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). **No mesmo sentido:** ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01.”*

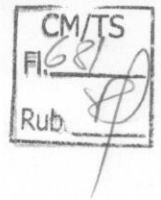
Por óbvio que o Poder Legislativo, na sua função legiferante, pode apresentar emenda aditiva, supressiva ou modificativa nos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, **entretanto**, há objeção de ordem constitucional nos projetos de competência privativa do Poder Executivo, quando tais emendas ampliativas importam em aumento ou redução de despesas. Essa é a lição trazida por Alexandre de Moraes (*in* Direito Constitucional, Ed. Atlas, 78 ed. 2000, p. 511):

“Os projetos de lei enviados pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, quando de sua iniciativa exclusiva, em regra, poderão ser alterados, através de emendas apresentadas pelos parlamentares, no exercício constitucional da atividade legiferante, própria do Poder Legislativo. Há, entretanto, exceção, no texto constitucional, uma vez que não são permitidas emendas que visem ao aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, sendo de flagrante inconstitucionalidade a norma inserida, por emenda parlamentar, em projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que acarreta aumento de despesa pública, por flagrante ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes da República.”

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Poder Legislativo se equivocou ao realizar alterações nos Projetos/Atividades em que o saldo orçamentário já estava comprometido com folha de pagamento e para recepcionar transferências externas (Convênios).

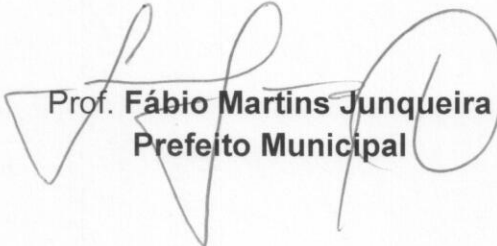


Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 4801



3 – Da Conclusão

Por estas razões, evidenciada a inconstitucionalidade formal do Autógrafo de nº 4.696, de 12 de setembro de 2017, por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, com fundamento nos dispositivos acima transcritos e citados da Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso e Lei Orgânica Municipal, apresenta-se o presente **VETO TOTAL** a seus dispositivos, rogando-se a esse Íncrito Poder Legislativo e seus nobres Vereadores o acolhimento integral para manter todos os dispositivos do Projeto de Lei nº 089, de 21 de Junho de 2017.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal